



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 007/93
de 10 de março de 1993

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E
DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, INCLUINDO PERCEPÇÃO
DIFERENCIAL.**

Ver. **LUIZ ALBERTO MODERNELL**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 37 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - De conformidade com o Decreto Legislativo nº 140, de 25 de junho de 1992 da Câmara Municipal e em cumprimento aos termos do Of. nº 20/93-ATIS- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, datado de 03 do corrente mes, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, incluindo percepção diferencial, passa ser a seguinte:

D I F E R E N Ç A

PREFEITO MUNICIPAL

À partir de 1º de janeiro de 1993

Em janeiro/93	-	Cr\$ 25.827.098,49
Em fevereiro/93	-	<u>Cr\$ 25.827.098,49</u>
TOTAL	-	Diferença à receber: Cr\$ 51.654.196,98

=====



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- fls. 2

REMUNERAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

À partir de 1º de março de 1993

CR\$ 115.288.635,72
=====

* * * * *

DIFERENÇA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

À partir de 1º de janeiro de 1993

Em janeiro/93 - Cr\$ 19.370.323,87

Em fevereiro/93 - Cr\$ 19.370.323,87

TOTAL - Diferença à receber: Cr\$ 38.740.647,74
=====

REMUNERAÇÃO

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

À partir de 1º de março de 1993

CR\$ 86.466.476,79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

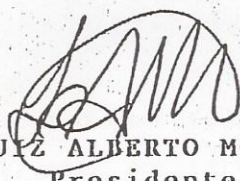
- fls.3 -

Artigo 2º - A diferença de que trata o Artigo 1º, tem a mesma vigência da auferida pelo Deputado Estadual.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 10 de março de 1993.


Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL
Presidente